

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4272 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 207.00036/2023-53  
INTERESSADO:

SEI Nº **207.00036/2023-53**  
PROCESSO Nº **01042/23**  
PLL Nº **613**

**Institui Política Municipal de Proteção aos  
desabrigados e moradores em situação de rua, em  
situação de enchentes.**

**I - DO BREVE RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Pedro Ruas, no dia 25 de setembro de 2023, foi protocolada a Minuta de Projeto de Lei do Legislativo. A Procuradoria da Casa apontou de maneira preliminar que não há óbice jurídico à tramitação. Nessa toada, foi indicada ao parecer conjunto das comissões CCJ, CEFOR, CUTHAB e CEDECONDH, sendo designando ao Vereador Prof. Alex Fraga como relator.

É o breve relatório.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei em análise propõe a instituição de uma *Política Municipal de Proteção aos desabrigados e moradores em situação de rua, em situação de enchentes* na cidade de Porto Alegre. A crise climática que assola o Estado do Rio Grande do Sul e o município em 2023 evidencia a urgência em se adotar medidas concretas para mitigar os impactos dessas adversidades.

Cumprе salientar que o parecer prévio da Procuradoria da Casa, que não vislumbrou qualquer ilegalidade no projeto, fundamenta a viabilidade jurídica da matéria. Diante desse respaldo legal, é possível afirmar que o Projeto de Lei em questão encontra-se em conformidade com as normativas vigentes, conferindo-lhe respaldo jurídico para sua continuidade no processo legislativo.

Neste contexto, é imprescindível destacar a relevância social do projeto, visto que busca endereçar questões cruciais relacionadas à segurança e bem-estar de uma parcela vulnerável da população. Ao reconhecermos os desafios enfrentados pelas pessoas que se encontram nesta situação, torna-se imperativo que o Poder Legislativo atue proativamente na implementação de políticas que garantam assistência efetiva e digna em momentos críticos, como enchentes.

A proposição, ao visar a criação de uma estrutura legal específica, demonstra sensibilidade às demandas emergenciais, consolidando-se como um instrumento normativo capaz de oferecer respostas ágeis e eficazes diante das peculiaridades apresentadas pela conjuntura climática atual.

**III - DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, manifesto-me pela inexistência de óbice ao prosseguimento da proposição, e, quanto ao mérito, por sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 05/12/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



verificador **0666443** e o código CRC **25A5125D**.

---

**Referência:** Processo nº 207.00036/2023-53

SEI nº 0666443

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 144/23 - CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH** contido no doc 0666443 (SEI nº 207.00036/2023-53 - Proc. nº 1042/23 - PLL 613), de autoria do vereador Profº Alex Fraga, foi **APROVADO em votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 6 de dezembro de 2023.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 07/12/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0668130** e o código CRC **2CFA8FA1**.